Prefeitura Municipal de Pradópolis
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 878

de 12 de maio de 1999

Dispõe sobre a rescisão unilateral do Contrato de locação com Opção de Compra de Equipamento celebrado com a Xerox do Brasil Ltda., em 19/03/97, com Termo Aditivo ajustado em 19/03/99, e dá outras providências.

Luiz Otávio Carniel Giovannetti, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município, com fundamento nos incisos I a III e VIII, do art. 78, e inciso I, § 1º, do art. 79, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pela Lei federal nº 9.648/98, e

Considerando que o cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, devidamente anotadas pelo representante da Administração municipal, por meio de registros constantes de ocorrências de quebra ou defeito do equipamento, que provoca a paralisação dos serviços de reprodução de cópias e prejudica os interesses públicos;

Considerando que a claúsula 5, do Contrato de Locação, firmado no dia 19/03/97, prevê a indeterminação do prazo de sua duração ao tratar da renovação automática, inobservando a regra proibitiva do § 3º, do artigo 5, dos estatutos jurídicos da licitação, que dispõe sobre a vedação de contrato com prazo de vigência indeterminado;

DECRETA:

Art. 1º Fica rescindido unilateralmente o Contrato de Locação com Opção de Compra de Equipamento celebrado entre a Administração do Município de Pradópolis e a Xerox do Brasil S/A, no dia 19/03/97, com Termo Aditivo ajustado bilateralmente no dia 19/03/99, por inadimplemento da empresa particular evidenciado pela concretização das seguintes causas:

I - descumprimento de cláusula contratual e/ou cumprimento irregular e/ou lentidão do seu cumprimento, diante das inúmeras e sucessivas quebras do equipamento e do atraso do atendimento técnico para os consertos e reposição de peças, o que acarreta a paralisação dos serviços de reprodução de cópias e ocasiona prejuízos aos interesses da Administração municipal;

II - inobservância da proibição de contrato com prazo de vigência indeterminado, prevista no § 3º, do art. 57, da Lei federal 8.666/93, com as alterações dadas pelo art. 1º, da Lei federal 9.648/98, que compromete a legalidade da cláusula 5, do instrumento contratual de locação.

Art. 2º Por se tratar de rescisão determinada por ato escrito e unilateral da Administração cabe recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação, que deverá ser dirigido ao Chefe do Executivo Municipal para apreciar o mérito de questão, observado o disposto na letra "e", inciso I, do artigo 109, da Lei federal nº 8.666/93, desde que presentes os pressupostos recursais.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e, em especial, o Decreto nº 785, de 24 de março de 1997.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
em 12 de maio de 1999.

LUIZ OTÁVIO CARNIEL GIOVANNETTI
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, na mesma data, e publicado tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação.

VANDERLEI DOS REIS
Assistente Administrativo